



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 80/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 65/2025

Ementa: “Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro, trata-se de saldo de recursos não executado, Fundo A Fundo Estadual para aquisição de medicamentos hospitalares e rendimentos financeiro de recurso recebido em 2023 C/C 14891-1 Ag: 4005-3”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 80/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 16.879,35 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, com base em superávit financeiro proveniente de recursos estaduais Fundo a Fundo da Saúde; referentes a saldo não executado e rendimentos financeiros do exercício de 2023.

Conforme a mensagem do Executivo, a medida visa **adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde** para possibilitar a correta execução dos recursos vinculados à **aquisição de medicamentos hospitalares**, conforme as fichas orçamentárias nº 445 e 446.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto encontra amparo no **artigo 43, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza a abertura de crédito adicional com base em **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, e cumpre as determinações dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

• ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com os documentos constantes do processo administrativo nº 1-793/2025, o crédito será custeado com **recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde**, repassados **Fundo a Fundo**, e de **rendimentos financeiros** acumulados em conta específica (C/C 14891-1, Agência 4005-3 - Banco do Brasil).

A destinação será para a **Secretaria Municipal de Saúde**, especificamente no **Programa Farmácia Básica (Ação 1.104 - Aquisição de Medicamentos Hospitalares)**, sob o **elemento de despesa 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições**, com o seguinte detalhamento:

Ficha	Ação	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
445	1.104	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.304,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Ficha	Ação	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
446	1.104	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.575,35
Total			R\$ 16.879,35

- **COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA**

A ação orçamentária proposta integra o **PPA 2022-2025** e está em consonância com as metas da **LDO** e com a **LOA 2025**, não criando nova despesa, mas apenas adequando o orçamento para execução de recursos já existentes e vinculados.

- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A **Contabilidade Municipal** atestou, por meio de manifestação técnica (Memorando nº 793/2025), a existência de superávit financeiro e saldo suficiente para a abertura do crédito.

Portanto, **não há impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal** do Município e nem a necessidade contrapartida.

- **OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

O projeto **não gera aumento de despesa** de caráter continuado, não implica renúncia de receita e respeita os limites estabelecidos pela **LRF**, mantendo a integridade das finanças públicas municipais.

- **ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS**

Os documentos anexos (memorial de cálculo, fichas orçamentárias, parecer contábil e mensagem do Executivo) estão **regularmente instruídos e assinados eletronicamente**, conforme Decreto Municipal nº 227/2020.

O texto legal está **redigido de forma clara e objetiva**, atendendo à técnica legislativa e aos princípios da administração pública.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** conclui que o **Projeto de Lei nº 80/2025**:

- Observa os dispositivos da Lei nº **4.320/1964** e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Está em conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes;
- Apresenta lastro financeiro comprovado, sem impacto negativo sobre o orçamento municipal;
- Regulariza a execução de recursos vinculados à saúde, garantindo transparência e legalidade da despesa pública.

Assim, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 80/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 80/2025

assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro